



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 60ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

No dia quatorze de fevereiro de 2020 o COFEM realizou a sua 60ª Assembleia Geral Ordinária por *SKYPE*, ficando reunidas em sua sede no Rio de Janeiro – RJ, sita a Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a Presidente - Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I; a Vice-Presidente Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV; a Diretora Secretária - Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R 0022-II e a Diretora Tesoureira Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R.0263-I. A AGO-COFEM teve início às 11h25, com a participação dos Conselheiros Federais, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos no *Skype*: Talita Veiga Gomes, COREM 1R.0398-I, Conselheira Efetiva; Maria da Conceição Lopes Moreira [Lia Moreira], COREM 1R.0268-I, Conselheira Suplente; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, Conselheira Efetiva; Aluane de Sá da Silva – COREM 4R.0198-I, Conselheira suplente; Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV - Conselheira Efetiva. Justificaram a ausência, por motivos pessoais as Conselheiras Efetivas Eliene Dourado Bina [Leninha], COREM 1R.0080-I; Andréa Fernandes Considera-COREM 4R.0149-I; e os Conselheiros Suplentes Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I; Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Nádia Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV; Vanessa Maria Ferreira Dutra, COREM 3R.0024-IV; Ivanei da Silva, COREM 4R.0186-I, e Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM 5R.0041-I. A Presidente Rita de Cássia considerando que as conselheiras efetivas Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I e Andréa Fernandes Considera-COREM 4R.0149-I justificaram as ausências, autorizou que suas suplentes, respectivamente Maria da Conceição Lopes Moreira [Lia Moreira], COREM 1R.0268-I, e Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, respondessem como efetivas na presente assembleia. A seguir informou que seria necessária a inversão da pauta, deixando para o 2º dia da AGO os assuntos que implicam em leitura de documentos, para que todos os Conselheiros tivessem conhecimento adequado dos arquivos enviados nos dias 12 e 13 de fevereiro e deu início à Assembleia. **01- Leitura e aprovação da Ata da 50ª AGE do Sistema COFEM/COREMs de 29 e 30 de novembro de 2019, no Rio de Janeiro.** A ata foi lida pelos participantes, com exceção da Conselheira Talita, que se absteve, e foi aprovada pelo Plenário COFEM. **02- Avaliação das Eleições de 2019, realizadas pelos COREMs.** A Presidente comunicou que neste ano tivemos um cenário muito preocupante frente ao não interesse dos museólogos em se candidatarem e participarem das gestões dos COREMs. A 5ª Região, por exemplo, estava sob supervisão do COFEM e se não houvesse candidatos em número suficiente para que o Regional pudesse atuar de forma adequada junto aos museólogos e à sociedade ele seria encerrado e sua jurisdição ficaria sob a administração e operacionalização da 3ª Região. Foi enviada Carta Aberta da Presidência do Conselho Federal de Museologia dirigida aos Museólogos registrados do COREM 5R convocando a todos os profissionais para participarem das eleições 2019, fortalecendo o seu Conselho, com a observação de que a nossa profissão somente se valorizará com a participação de cada um de nós. Candidataram-se sete profissionais permitindo dessa forma que esse Regional mantivesse sua atuação. A Conselheira Clarete enfatizou a disposição de trabalho dos novos Conselheiros que atuam por *Skype* e que acredita que com o início do curso de Bacharelado em Museologia da UNESPAR haverá uma geração comprometida com as questões que envolvem a profissão. Na 1ª Região, embora tenha havido uma renovação importante em seus quadros, não houve número suficiente de candidatos para Conselheiros Regionais e Federais. O COFEM autorizou uma 2ª eleição para o preenchimento de três vagas para Conselheiros Regionais e quatro para Conselheiros Federais, representantes do COREM 1ªR no COFEM. As vagas para Conselheiros Regionais foram preenchidas. O COREM 1R conta agora com Conselheiros Regionais representantes nos Estados do Amazonas, Pará e Ceará. Para Conselheiros Federais foram eleitos, três profissionais ficando uma vacância. A 3ª Região



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

também conseguiu renovar sua equipe de Conselheiros. Na 2ª e 4ªs Regiões não foi possível uma renovação significativa. **03- Regimento Interno dos COREMs.** A Presidente comunicou aos novos conselheiros que o Regimento Interno do COFEM foi publicado no D.O.U., Seção 1, p. 188-191, em 27/04/2018 e que para apoio aos COREMs no preparo do texto de seus Regimentos o COFEM, em 18/04/2019, encaminhou o Ofício Circular COFEM Nº 007/2019 com o texto-modelo e estabeleceu o cronograma para a sua elaboração. Em 11/07/2019 foi encaminhado, por e-mail, a todos os COREMs, texto complementar à minuta do RI. O COREM 3R foi o único Regional que aprovou ainda em 2019 seu RI junto ao Plenário da 49ª AGE COFEM/COREMs, realizada nos dias 09 e 10 de agosto e publicado pela Resolução Nº 035 /2019. O COREM 1R enviou o texto ao COFEM, que foi analisado pela CLN e devolvido com revisões. A CLN-COFEM emitiu o parecer 03/ 2019 de 19 de dezembro de 2019, na revisão da minuta do Regimento Interno do COREM 2ª região recebida em 28/11/2019. Estes Regionais deverão proceder às revisões solicitadas e aprovar em suas Assembleias Regionais antes de reenviá-los ao COFEM. O COREM 4R, enviou considerações referentes ao texto modelo do RI proposto pelo COFEM em 1º/06/2019, sem a análise do Plenário 4R. A análise dos questionamentos e a revisão da minuta do RI dos COREMs foi realizada pela CLN e pela Diretoria do COFEM e encaminhada novamente aos Presidentes dos Regionais. Até o momento não houve qualquer retorno. O COREM 5R informou que devido ao trabalho de fiscalização e ao reduzido quadro de conselheiros até o final de 2019, o RI seria elaborado no início de 2020 já com a participação do novo Plenário. O Plenário COFEM definiu que os RIs faltantes sejam aprovados até o final do 2º bimestre de 2020 nos Regionais e submetidos ao Conselho Federal até o final do 1º semestre de 2020. A AGO foi interrompida às 12h30 e retomada às 14h10. A Presidente reiniciou a Assembleia, verificou os presentes e informou que a Conselheira Clarete não pode se conectar por motivos pessoais. **04- Prestação de Contas Exercício 2019 e Parecer da CTC.** A Diretora Tesoureira informou sobre a importância do trabalho realizado pela Tesouraria e ratificou a necessidade de que os COREMs se atenham à legislação e que façam a sua contabilização com profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Contabilidade. A seguir convidou o administrador Fernando Bibiani, que atua como voluntário junto à Tesouraria, para apresentar as contas do COFEM. Fernando iniciou abordando a importância da vida financeira dos Conselhos de Museologia ser registrada em documentos como: Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Balanço Patrimonial - Comparado; Demonstração das Variações Patrimoniais; Credores da Entidade; Devedores da Entidade; Conciliação e Demonstração Saldo Disponível Bancária e informou que a contabilização do COFEM é executada pela empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda, em São Paulo. A seguir a Presidente COFEM encaminhou por e-mail aos Conselheiros os documentos da Prestação de Contas COFEM do Exercício 2019 e Parecer da CTC para que acompanhassem a explanação da Tesouraria. O Sr. Fernando discorreu sobre o andamento das finanças do Conselho Federal, informando que no exercício de 2019 o COFEM apresentou um superávit de R\$ 43.224,28 e após se disponibilizou para dirimir possíveis dúvidas. A Prestação de Contas Exercício 2019 do COFEM foi aprovada pelo Plenário conforme o parecer da CTC. A Presidente fez um agradecimento especial ao administrador Fernando Bibiani pela sua disponibilidade e seus esclarecimentos didáticos e pontuar que esse trabalho realizado por ele desde 2016 aprimorou a área de Tesouraria do COFEM. A Conselheira Talita do COREM 1R informou sobre a possibilidade de a 1ª Região estabelecer convênio com a área de voluntariado da UFBA que tem apresentado um trabalho muito ativo junto à comunidade. A Diretora Tesoureira COFEM informou que essa seria uma opção a ser considerada por esse Conselho. **05- Previsão Orçamentária para 2020.** A Diretora Tesoureira informou que a Previsão Orçamentária do COFEM se baseia nas Previsões de Receitas enviadas pelos Regionais e que alguns regionais as encaminharam tardiamente impactando no trabalho do COFEM. A previsão



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

de uma receita total COFEM é de R\$ 125.348,11, e a despesa total prevista de R\$ 92.100,00. As previsões orçamentárias dos Regionais e do COFEM foram encaminhadas à CTC, para verificação e análise dos documentos apresentados e esta manifestou-se, recomendando sua aprovação pelo Plenário. A Previsões Orçamentárias do Sistema COFEM / COREMs foram devidamente aprovadas sem ressalvas pelo Plenário COFEM. **06- Informe sobre da situação administrativa dos COREMs.** A Presidente esclareceu aos novos Conselheiros que não cabe ao COFEM a execução das ações e atividades dos COREMs e que algumas questões não podem ser esquecidas ou postergadas como administração transparente e disciplina. As normativas do COFEM devem ser atendidas uniformemente por todos os integrantes do Sistema. Informou que o COREM 1R enfrentou grandes desafios nas últimas gestões com relação à sua imagem junto à comunidade museológica e que ainda tem urgência em colocar no ar seu site, que para o TCU é essencial no contato com a sociedade. O COFEM está ciente da dimensão territorial desse Regional, mas para sua sustentabilidade, além de um site acessível que funcionaria como um fórum de comunicação entre os registrados e seu COREM, é essencial o estabelecimento de representações estaduais e a criação de delegacias em estados/cidades que possuam cursos de graduação e/ou pós-graduação em Museologia. A Vice-presidente, como exemplo, relatou que o COREM 3R iniciou a partir de 2009 um trabalho junto aos cursos de formação em museologia comunicando sobre as ações do Conselho e da importância da participação dos egressos dos cursos no cotidiano do Conselho. Considerou que o COREM 1R conta com cinco cursos de graduação e dois de pós-graduação e que seria essencial uma ação similar junto aos alunos. A Conselheira Talita informou que foi convidada para falar na "calourada" sobre a profissão e que vai focar a ação junto ao Conselho. No COREM 2R, a Presidente Rita de Cássia salientou os problemas com inadimplência e de implementação efetiva do trabalho de fiscalização. Sobre o COREM 3R que atua somente no Estado do Rio Grande do Sul, comunicou que a fiscalização direta deveria ser efetuada por profissionais da área fiscal, mas frente aos problemas financeiros enfrentados, a COFEP 3R exerce esse papel; comunicou também que um trabalho de fiscalização indireta teve início em junho de 2019 e que a Diretoria 3R teve atuação marcante para o desenvolvimento da Comissão. A Vice-presidente informou que em 2020 o COREM 3R tem nova diretoria e que se espera o mesmo empenho na atuação da fiscalização. Relembrou também que a COFEP-COFEM fica à total disposição de todos os Regionais para discussão e análise conjunta dos planos para o trabalho de Fiscalização. Quanto ao COREM 4R a presidente COFEM informou sobre os grandes problemas enfrentados com relação às suas comunicações administrativas. Todas as demandas encaminhadas à Diretoria e Presidência do COREM 4R pelo COFEM não tem sido, via de regra, respondidas por aquele COREM; o COFEM precisa de um *feedback* desse Conselho com urgência. O COREM 5R apresentou renovação do seu quadro de conselheiros de forma a possibilitar a sua atuação. Foi enfatizado que este foi o único Regional que desenvolveu trabalho de fiscalização em conjunto com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e essa ação teve início motivada no estado, pelo incêndio do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. **07- Elaboração do Relatório de Gestão Exercício 2019, em atendimento a DNTCU Nº 178, de 23 de outubro de 2019.** A presidente comunicou que encaminhou aos Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores Secretários e Diretores Tesoureiros dos Conselhos Regionais de Museologia do Sistema COFEM/COREMs em 14/01/2020 o Ofício Circular COFEM Nº 006/2020 encaminhando a Portaria COFEM 002/2020 que disciplina as normas para apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 2019 o TCU. A Presidente orientou que todos os COREMs devem manter atualizados os registros, controles dos atos de gestão, aplicação dos recursos e o rol de responsáveis com nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF; identificação da natureza da responsabilidade (funções exercidas); indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função; identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

residencial completo; endereço de correio eletrônico. A Diretora Secretária COFEM enfatizou a necessidade de dois dirigentes de cada integrante do Sistema - Presidente e Diretor Tesoureiro - se inscreverem e se habilitarem no **Sistema e-Contas do TCU** até dia 28/02/2020, para inclusão posterior das peças a serem apresentadas até o dia 31/05/2020. **08- Plano Estratégico de Gestão e Quadro de Atividades para 2019-2020.** O Plano Estratégico de Gestão do COFEM e seu respectivo Quadro de Atividades, revisto, atualizado e aprovado pelo Plenário reunido durante a 49ª AGE foram encaminhados a todos os COREMs. A Presidente informou que infelizmente os COREMs tiveram dificuldade de elaborar seus planos estratégicos. O Plenário orientou que estes planos sejam apresentados pelos COREMs até o final do primeiro semestre de 2020. A Diretoria COFEM deverá estabelecer uma agenda de reuniões com os responsáveis COREMs para dirimir respectivas dúvidas. **09- Orientações sobre ações de fiscalização gestão 2020.** A Presidente esclareceu que o Acórdão 1925/2019, relativo ao Processo TC-036.608/2016-5 apresenta as determinações do TCU a serem cumpridas pelos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional no item 9.4.4. Os Conselhos Federais devem realizar com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais que devem, obrigatoriamente, compor campo específico sobre o assunto no Relatório de Gestão 2019, a ser enviado até 31/05/2020 contendo informações como: **a)** o número total de processos de fiscalizações realizados, (fiscalização direta e fiscalização indireta); **b)** o número total de profissionais fiscalizados (pessoas físicas / pessoas jurídicas); **c)** informações detalhadas sobre autos de infração, multas e demais notificações; **d)** o valor total gasto com indenizações a conselheiros (diárias, auxílios representação e demais verbas indenizatórias). Esses relatórios devem ser elaborados pelas COFEPs Regionais e encaminhadas à COFEP COFEM até o final do 2º bimestre de 2020 para análise. **10- Comissão de Ética do COFEM.** A Presidente COFEM cientificou ao Plenário COFEM o status da Comissão Especial de Ética, que foi constituída por meio da Portaria COFEM 05/2017, para tratar do relato de ocorrência na Cerimônia de Encerramento do 7º Fórum Nacional de Museus em Porto Alegre, RS, em junho de 2017. Foram prestadas as seguintes informações: o Relatório Técnico de Análise do Protocolo COFEM 001/2017 foi apresentado pela Comissão na 56ª AGO no dia 23 de março de 2018 e o Plenário COFEM aprovou, por unanimidade, a instauração do processo administrativo disciplinar e manteve a composição da Comissão para as demais fases, devendo ser emitida nova Portaria. A Conselheira Andréa -COREM 4R 0149-I, comunicou a necessidade da presença de um assessor jurídico para acompanhamento da fase da instrução, quando a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis. A Presidente do COFEM solicitou parecer jurídico ao Dr. Carlos Alberto Considera, que orientou a constituição de uma nova Comissão. Tendo em vista indisponibilidade profissional de Conselheiros, a impossibilidade financeira para deslocamento de todos os membros da Comissão, além de entre outros, o trágico incêndio do Museu Nacional e a apresentação da MP 850, que impeliram a Diretoria COFEM a uma manifestação constante tanto junto à imprensa quanto aos órgãos públicos, o processo não teve continuidade em 2018 e 2019. Foi discutida a possibilidade da constituição de uma nova comissão com a indicação de novos Conselheiros efetivos e suplentes. Isto posto a Presidente interrompeu a Assembleia as 17h30 para que fossem feitas as consultas necessárias aos Conselheiros e informou que daria continuidade a discussão e apresentação da pauta no dia seguinte. No dia 15/02 às 9h40 a Assembléia foi reiniciada com a presença das Conselheiras efetivas: Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Presidente; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV, a Vice-Presidente; Maria Eugenia Saturni - COREM 4R.0022-II, Diretora Secretária e a Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R.0263-I Diretora Tesoureira, Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV, Eliene Dourado Bina [Leninha], COREM 1R.0080-I e da Conselheira Suplente Maria da



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Conceição Lopes Moreira [Lia Moreira], COREM 1R.0268-I, que com a impossibilidade de participação de Talita Veiga Gomes – COREM 1R.0398-I, assumiu a função de conselheira titular. A Presidente cumprimentou todas as Conselheiras e agradeceu a participação da conselheira Eliene na AGO e deu continuidade ao item 12 da Pauta - Comissão de Ética do COFEM, comunicando que conforme o Regimento Interno do COFEM, Art. 7º: *O COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário* e cita as competências do Plenário descritas no Art. 12, destacando as alíneas XVII; XXI; XXIII; XXV; XXVIII; XXX e XXXI. A presidente registrou também que no dia anterior não foi detalhada a ocorrência que levou a criação da Comissão Temporária de Ética porque esperava-se que fosse criada a nova Comissão, quando então seriam disponibilizados todos os documentos aos seus integrantes. Comunicou que após a interrupção da AGO no dia anterior foi feita a consulta à Conselheiras para integrarem a referida Comissão, mas que não houve parecer favorável. Frente ao exposto a diretoria considerou essencial a leitura ao Plenário do Relatório de Análise Técnica datado de 28 de novembro de 2017 e assinado pelas conselheiras: Maria Regina M.B. e Silva, COREM 1R. 0130-I (presidente); Andrea Fernandes Considera, COREM 4R. 0149-I (vogal) e Heloísa Helena Queiroz, COREM 2R. 0726-I (VOGAL). A Presidente procedeu a leitura do relatório para os Conselheiros e enfatizou que o Plenário tem a atribuição legal conforme Art. 12, inciso XXVIII – *criar e extinguir Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho*. A Conselheira Eliene se manifesta e pergunta se a Comissão de Ética fez averiguações como buscar a fala do museólogo ausente citado nos anais do Congresso que participou, entre outras possíveis. A Diretora Secretária explicou que a Comissão instituída pela Portaria COFEM Nº 05/2017 “Criação da Comissão Especial de Ética para análise do Protocolo COFEM 001/2017” foi para esclarecer se houve de fato a prática da infração disciplinar frente à legislação pelo profissional museólogo. Aquela Comissão relatou que os citados incorreram em infração prevista no Código de Ética Profissional do Museólogo, no item Das Infrações Disciplinares e Penalidades no seu Artigo 10.º – A transgressão às normas estabelecidas neste Código constitui infração disciplinar, sancionada, segundo a gravidade, com aplicação das seguintes penalidades: a- Advertência confidencial, em aviso reservado; b- Censura confidencial, em aviso reservado; c- Suspensão do registro profissional por prazo de 01 (um) ano; d- Cassação do registro profissional e portanto, foi instaurado processo. A Presidente comunicou novamente que após a 56ª AGO o COFEM contactou o Dr. Carlos A. Considera, apresentou a questão e solicitou a orientação jurídica a título gratuito. O Dr. Carlos se manifestou em 12/02/2019 comunicando que deveria ser constituída uma nova Comissão processante que deveria atuar da seguinte forma: **a)** proceder a apuração do fato; **b)** notificar a pessoa acusada, concedendo-lhe oportunidade de apresentar ampla defesa. **c)** formular o relatório final, entregando-o à autoridade para julgamento. O direito de ampla defesa que deve ser garantido à pessoa acusada, compreende, em linhas gerais o seguinte: b1) direito de ser a pessoa informada dos fatos que lhe sejam imputados; b2) direito de vista e acesso às cópias de todas as peças que compõem o processo; b3) direito de manifestação verbal e escrita; b4) direito de apresentação de provas, documentais e testemunhais; b5) direito de ter seus argumentos analisados (a análise dos argumentos e provas apresentados pela pessoa acusada deve ser explicitada, tanto no relatório da comissão processante, como na fundamentação da decisão que vier a ser proferida). A Conselheira Eliene pergunta se houve solicitação de desculpas por parte do acusador. A Presidente observou que após a manifestação do COFEM o museólogo se desculpou por suas acusações, atribuindo sua fala ao “calor do debate”. A Conselheira Eliene considerou que transcorreu muito tempo da ocorrência para só agora se tomar qualquer providência, que o museólogo em questão é muito admirado pelos jovens estudantes de museologia, que julga procedente se aplicar alguma advertência, com o qual a Conselheira Clarete se manifestou a favor. A Vice-presidente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

comunicou que a Comissão pode considerar a atenuante pelo pedido de desculpas, mas qualquer advertência deve ser orientada por uma Comissão ao Plenário COFEM. Isto posto Diretora Secretária apresentou as duas propostas elaboradas pela Diretoria: **I)** abrir uma nova Comissão Temporária de Ética Profissional e dar continuidade ao processo; e **II)** encerrar e arquivar o processo aberto aprovado pelo Plenário reunido na 56ª AGO (23/03/2018). A Conselheira Lia Moreira pergunta o que esperamos e a Presidente observa que apesar de ter ocorrido muito tempo o processo deve ter um parecer final do Plenário ainda na gestão desta Diretoria. A Vice Presidente considera que os envolvidos devem saber que havia um processo e pergunta, caso o Plenário se manifeste pelo arquivamento do processo, se o COFEM poderia encaminhar um ofício aos envolvidos comunicando a sua existência e o parecer do Plenário. A Conselheira Lia, avalia não podermos tornar publico o ocorrido sem que os envolvidos tenham se manifestado no processo. Alguns membros do Plenário manifestaram que o processo deveria ser encerrado e os envolvidos deveriam ser comunicados, porque apesar de ter ocorrido há muito tempo, feriu publicamente a imagem do COFEM. A Conselheira Cristina, se manifestou que a atitude do museólogo foi contra a imagem do COFEM que defende a categoria. Eliene, concorda que o COFEM foi ferido, mas não tem como se explicar uma ação após mais de 2 anos. A Conselheira Lia observou que o processo pode ser desarquivado a qualquer tempo. Posto em votação pelo Plenário foram manifestados 5 (cinco votos) para encerrar e arquivar o processo aberto na 56ª AGO (23/03/2018) e 3 (três votos) para abrir uma nova Comissão Temporária de Ética Profissional e dar continuidade ao processo. Computados os votos o Plenário determinou que o processo seja encerrado e arquivado. **11- Relatório Diretoria COFEM Gestão 2019.** Os participantes receberam o Relatório Plenário COFEM gestão 2019 com antecedência e os Conselheiros não fizeram observações, apenas avaliaram que a diretoria COFEM trabalhou muito. O relatório foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. **12- Resoluções e Normativas.** Os documentos foram encaminhados para análise dos conselheiros no dia 13/02/2020. Foi esclarecido que estas Instruções Normativas foram elaboradas em atendimento ao Acórdão TCU 1925/2019. Posta em discussão a INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 06 de 15 de fevereiro de 2020. *“Estabelece normas para convênios entre COFEM e COREMs com Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos”.* foram solicitadas alterações no texto inicial do Art.4º, inciso I. **Onde se lê:** É vedada a celebração de convênios com: I – entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, **leia-se:** É vedada a celebração de convênios com: I – entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. A IN 06 foi aprovada pelo Plenário com a alteração acima. Passamos a discussão e análise da INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 07, de 15 de fevereiro de 2020 *“Estabelece condições para a concessão de patrocínio no âmbito do Sistema COFEM / COREMs.”*, a conselheira Eliene considerou um tanto quanto perigoso autorizarmos os COREMs a realizarem patrocínios sem que eles consigam ao menos realizar suas funções básicas. A Conselheira Cristina observou que as normativas que estão em análise pelo Plenário foram elaboradas em atenção às solicitações do TCU. A IN 07 foi aprovada para publicação pelo Plenário. **13- Assuntos Gerais. 13.1 - Código de Ética Profissional do Museólogo.** A Presidente Rita de Cássia observou que frente à mudança de legislação é essencial que a CLN-COFEM, proceda a revisão do nosso Código de Ética. O Plenário aprovou a sugestão. **13.2. Cédulas de Identidade Profissional.** Frente às exigências da LEI Nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), haverá



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

necessidade de confecção de nova cédula de identidade profissional para o sistema. O COFEM teve contato inicial com a Casa da Moeda do Brasil para esclarecer dúvidas e possibilidades. Esse contato teve que ser postergado devido à greve dos funcionários da Casa da Moeda. Para seu prosseguimento e posterior encaminhamento de solicitação de orçamentos às empresas que atendem aos requisitos da Lei, é fundamental a atualização dos Relatórios de Registrados dos COREMS. **13.3. Inadimplência.** Cobrança através de Cartórios. Conforme discutido na 50ª AGE, os COREMS devem preparar processos administrativos junto aos inadimplentes, que é uma ação de fiscalização dos Regionais, os devedores devem receber a NOTIFICAÇÃO, e se não houver resposta da Pessoa Física ou Jurídica, pode ser lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e dar-se seqüência a todo o processo. O PROTESTO EXTRAJUDICIAL formaliza a existência e o não pagamento de uma dívida nos cartórios de protesto em todo o país. É mais acessível aos Regionais que uma ação judicial. O COFEM iniciou contato com o Instituto que trata de assuntos cartoriais para ter ciência dos trâmites legais e poder informar ao Sistema COFEM/COREMS. **13.4. Grupo de Trabalho dos Conselhos Profissionais.** Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional / Arquivo Nacional - Brasília: Arquivo Nacional, 2019. A Presidente comunicou que todo o SISTEMA deve cumprir as regras estipuladas e caberá a cada COREM a instalação de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, para a sistematização da documentação de cada Regional. **13.5. Comemorações dos 35 anos regulamentação da profissão.** A presidente informou da continuidade das comemorações em 2020 e a continuidade das ações em parceria com a Escola de Museologia e com o Núcleo de Memória da Museologia, da UNIRIO. Informou também da necessidade de se mandar confeccionar medalhas do Mérito Museológico para a outorga deste ano. Todos os temas da pauta foram discutidos e a Conselheira Clarete parabenizou à 1ª Região pela melhora de sua gestão e a todas as integrantes da Diretoria COFEM pela seriedade na condução das questões que envolvem a nossa profissão. A Conselheira Marcia enfatizou a necessidade dos Conselheiros COFEM repassarem aos seus Regionais o que foi discutido nesta Assembleia e a Presidente, finalizando a reunião agradeceu a participação das Conselheiras e enfatizou a necessidade de todos darmos mais visibilidade à nossa profissão. Agradeceu ao suporte a esta AGO pelos museólogos Diogo Nobre e Jéssica Castro Gomes. Nada mais havendo a tratar, às 12h10 foi encerrada a reunião e eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rita de Cassia de Mattos
COREM 2R 0064-I - Presidente

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3R 0017-IV - Vice-presidente

Márcia Silveira Bibiani
COREM 2R 0263-I - Diretora Tesoureira

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R.0022-II - Diretora Secretária



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Eliene Dourado Bina [Leninha]
COREM 1R.0080-I - Conselheira Efetiva

Maria da Conceição Lopes Moreira [Lia Moreira] COREM 1R.0268-I - Conselheira Suplente

Talita Veiga Gomes
COREM 1R.0398-I - Conselheira Efetiva

Maria Cristina Pons da Silva
COREM 3R 0079-IV - Conselheira Efetiva

Aluane de Sá da Silva
COREM 4R.0198-I - Conselheira suplente

Clarete de Oliveira Maganhotto
COREM 5R.0002-IV - Conselheira Efetiva.